

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001480/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000596/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.204657/2026-06
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOBILIARIO DE BARROSO, CNPJ n. 20.307.476/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FERREIRA MACHADO NETO;

E

CECOTRAL COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 26.070.128/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CELMO GRACANO REIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLARIA, CIMENTO, CAL E GESSO, DO PLANO DA CNTI, com abrangência territorial em Barroso/MG, com abrangência territorial em Barroso/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

O piso salarial a partir de Janeiro/25 passa a ser de R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá reajuste nos salários de 5% (cinco por cento) sobre os salários de 01/01/2026 para todos os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais e do ticket alimentação, retroativas a Jan/26, deverá ser quitada em 04 (quatro) parcelas creditado no cartão alimentação.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a todos os seus empregados, um adiantamento na ordem de 40% (quarenta por cento), que será creditado até o dia 25º de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALARIOS

A Empresa pagará até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, conforme a CLT do artº 459, os salários através de depósito bancário, operando-se saques através de cartão magnético e será facilitado, durante o horário de trabalho, o acesso dos funcionários ao caixa avançado “Dia e Noite”, ficando a critério dos funcionários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO

Fica garantido o recebimento normal do salário base pelo empregado nas hipóteses de interrupção ou suspensão do trabalho, decorrentes de fatores climáticos ou adversos, e qualquer outro relevante ao impeditivo de prática do trabalho, desde que o motivo da ausência não seja atribuível ao empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diurnas serão pagas acrescentando-se 50% (cinquenta por cento) e as demais horas inclusive, sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: A jornada diária poderá ser antecipada ou prorrogada em até 04 horas respeitando o limite diário de 12 horas trabalhadas, para realização de serviços inadiáveis ou necessários, a fim de evitar a paralisação da atividade produtiva ou serviço de manutenção, respeitando-se o intervalo obrigatório de 11 (onze) horas entre jornadas.

Parágrafo Segundo: As horas destinadas a reuniões e cursos obrigatórios, realizadas fora do horário normal de trabalho, serão remuneradas como extra.

Parágrafo Terceiro: Fornecimento de lanche: Em caso de necessidade de prorrogação da jornada normal diária por duas horas extras, será fornecido ao(s) empregado(s) um lanche consistente, o qual será oferecido no início da prorrogação da jornada sem ônus para o empregado.

Parágrafo Quarto: Os dias de trabalho de realizados em FERIADOS para o pessoal de horário de revezamento, serão pagos como HS EXTRAS em 100%.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BASICA

A Empresa continuará fornecendo ticket alimentação, cesta básica in natura ou vale compras no valor de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)** até dia 21 (vinte e um) de cada mês para todos os empregados ativos, sem nenhum desconto por punição, de acordo com a legislação do PAT em vigor, sendo o fornecimento através de cartão ticket alimentação da Sysprocard.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido e acordado que o presente benefício não é concedido a título de salário indireto e terá um desconto na folha de pagamento de R\$ 1,00 (um real), como participação do empregado.

Parágrafo Segundo: No caso dos funcionários admitidos e/ou demitidos, o pagamento do ticket alimentação será proporcional aos dias trabalhados no mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa manterá serviços de alimentação aos seus empregados, sendo destes não cobrados a participação do custo da refeição. Aos empregados que comparecerem no local de trabalho com antecedência de 15 (quinze) minutos, será fornecido o desjejum (café matinal). Nos sábados, domingos e feriados serão fornecidos refeição ou lanche aos empregados que estiverem em serviço sem nenhum ônus para os mesmos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A empresa fornecerá transporte seguro aos empregados, onde não haja transporte público regular, e ainda, vale transporte conforme legislação em vigor.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGICA

A Empresa continuará mantendo a todos os seus empregados ATIVOS e dependentes legais, assistência médica/hospitalar, padrão enfermaria (internação coletiva) na forma regida por convênio UNIMED, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento de guias para os respectivos atendimentos.

A empresa concederá o benefício de Assistência Odontológica no valor de **R\$463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais)** por dependente, anual, com direito a atendimento dentário completo, exceto tratamento estético e prótese, aos empregados e seus dependentes legais, em clínicas especializadas e contratadas para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro: O empregado acidentado ou com doença ocupacional terá seus direitos auferidos e assegurados até a sua volta ao trabalho: Assistência médica, plano odontológico e ticket alimentação.

Parágrafo Segundo: Fica garantido para os funcionários afastados pelo INSS por auxilio doença assistência Médica UNIMED por 90 (noventa) dias, e TICKET ALIMENTAÇÃO por 45 (quarenta e cinco) dias.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá seguro de vida em Grupo, com a participação de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do seguro para o empregado e 50% (cinquenta por cento) para o empregador, sendo o valor a ser cobrado do empregado, monitorado pelo Sindicato.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALARIO ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro, fica assegurado o menor salário do cargo, desde que aprovado tecnicamente e na conformidade da política da empresa, sem considerar vantagens pessoais, excluídas as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuem um único empregado em seu exercício.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado por escrito, do motivo da dispensa, sob pena de ficar caracterizada a dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO

Fica proibida à empresa a determinação de que o empregado dispensado cumpra o aviso prévio em casa ou fora do local de trabalho, sob pena de ser o mesmo descaracterizado, recomendando-se a opção de indenização do mesmo.

Parágrafo Único: A notificação de dispensa do empregado deverá constar obrigatoriamente a data, hora e local da homologação.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEFICIENTE FISICO

A empresa envidará esforços para admitir pessoas de necessidades especiais, se for possível e desde que aprovado tecnicamente e na conformidade de sua política interna de ingresso.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa se compromete a fornecer ao Sindicato cópia das seguintes documentações; PGR, PPRA, LTCAT E PCMSO quando for solicitado com prazo de 15 dias para entrega.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO / PPP

A empresa entregará, no ato do pagamento dos direitos rescisórios do trabalhador, carta de apresentação relativa ao período trabalhado, desde que seja solicitado pelo funcionário e, no prazo de 10 (dez) dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para requerimento de aposentadoria.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, será assegurado ao empregado substituto o salário e demais direitos auferidos pelo substituído, em razão do exercício do cargo, mas somente enquanto perdurar a substituição conforme a sumula 159 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

Comprovado a necessidade, permite-se o desvio de função de forma temporária, desde que o empregado tenha habilidade para exercê-la, mediante prévia instrução e sob responsabilidade do empregador.

Parágrafo Único: Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto receberá o salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

A alteração de função deverá ocorrer após período experimental de no máximo 90 (noventa) dias, devendo o trabalhador caso aprovado, ter seu salário equiparado à nova função, de acordo com a política salarial da empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos contínuos de trabalhos prestados à mesma empresa e estiver a 24 (vinte e quatro) meses para completar o tempo necessário para requerimento da aposentadoria integral por tempo de serviço, não poderá ser dispensado sem justa causa durante este tempo, adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a garantia o empregado deverá comunicar a empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, expressamente e por escrito quando houver adquirido este direito e portar de documento comprobatório fornecido pelo INSS do tempo faltante.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado aposentado, ao se desligar da empresa, o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas nas dispensas imotivadas.

A multa de 40% sobre os depósitos, juros e atualização monetária da conta vinculada do FGTS, correspondente ao período anterior à data da concessão da aposentadoria voluntária, poderá ser paga diretamente ao trabalhador junto com o termo de rescisão do contrato de trabalho a título de indenização ou incentivo ao desligamento.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABORTO LEGAL

Fica assegurada estabilidade de 120 (cento e vinte) dias à empregada que passou por procedimento médico relativo ao aborto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA "PONTE"

O empregado terá direito à "ponte" em intervalos de feriado, com final de semana, sendo o mesmo compensado anteriormente ou posteriormente, ou de acordo com o calendário da empresa, observadas a conveniência e a necessidade do pessoal administrativo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORARIO DE TRABALHO

Todos os trabalhadores anotarão o ponto por registro manual ou mecânico na hora da entrada e saída do trabalho, sendo dispensados dos intervalos de refeição e descanso os que permanecerem no interior da empresa.

A empresa se compromete a praticar os seguintes horários normais de trabalho:

Parágrafo Primeiro: Jornada diária de oito horas e quarenta e oito minutos com intervalo de uma hora para refeição e descanso, de segunda a sexta-feira, com folgas aos domingos para pessoal do horário administrativo e outros, respeitando o limite de quarenta e quatro horas semanais.

Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento, a jornada diária de trabalho será de 9 horas, com intervalo de uma hora, para refeição e descanso, em forma de rodízio e sem interrupção das atividades de produção. Os trabalhadores serão organizados em escalas de revezamento de modo que a cada seis dias de trabalho tenham quatro dias folgas consecutivas. As horas excedentes às 44 horas semanais consideram-se compensadas nas folgas subseqüentes.

Parágrafo Terceiro: A Empresa praticará em dois turnos diários de revezamento, os seguintes horários, respeitando o limite de quarenta e quatro horas semanais: :

Operador de Descarregamento: 1º Turno de Segunda a Sábado de 06:00 às 14:20 com intervalo de 01 hora para refeição e descanso e 2º Turno de Segunda a Sexta de 12:00 às 21:48 com intervalo de 01 hora para refeição e descanso.

Técnico Segurança do Trabalho: 1º Turno de Segunda a Sábado de 06:00 às 14:20 com intervalo de 01 hora para refeição e descanso e 2º Turno de Segunda a Quinta-feira de 14:00 às 24:00 e na Sexta-feira de 14:00 às 23:00 com intervalo de 01 hora para refeição e descanso

Operador de Máquinas I (Escavadeira): 1º Turno de Segunda à Quinta-feira de 05:00 às 15:00 e na Sexta-feira de 05:00 às 14:00 com intervalo de 01 hora para refeição e descanso e 2º Turno de Segunda à Quinta-feira de 14:00 às 24:00 e na Sexta-feira de 14:00 às 23:00 com intervalo de 01 hora para refeição e descanso.

Parágrafo Quarto: Jornada diária de segunda a quinta feira de 10 horas sendo 01 hora de intervalo para refeição e descanso e na sexta feira de 09 horas com 01 hora com intervalo para refeição e descanso, com folga aos sábados e domingos para o pessoal do horário administrativo.

Parágrafo Quinto: Jornada diária de segunda a sexta-feira de 10 horas, com intervalo de uma 01:12 de refeição e descanso, com folga aos sábados e domingos para pessoal da Manutenção Mecânica e Elétrica, respeitando o limite de quarenta e quatro horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no horário noturno de 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas serão pagas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal sendo à hora noturna considerada de 60 minutos.

Parágrafo Único – fica estabelecido que o pagamento do adicional noturno será considerado até o final da jornada de trabalho. Ex: horário de 00:00 às 08:00hs = serão pagos 8hs. de Ad. Noturno.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado que comprovar que é estudante, terá direito a sair uma hora mais cedo do trabalho em dia de prova, avisando a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

A empresa comunicará ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do gozo de férias.

Parágrafo Primeiro: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, devendo ser fixados a partir do primeiro de útil da semana; para o pessoal que trabalha em turno de revezamento o início das férias dar-se-á no primeiro dia após as folgas regulares.

Parágrafo Segundo: O empregado terá direito de optar pelas férias de 20 (vinte) dias mais o abono pecuniário, mediante programação anual das férias.

Parágrafo Terceiro: A empresa que cancelar alterar ou modificar o início das férias concedidas, ficará sujeito a reembolsar ao empregado, as despesas por ele realizadas, se devidamente comprovadas, observado como limite máximo o valor correspondente a um salário base por ele auferido no mês em que se iniciariam as férias, e se o gozo das férias for interrompido pela Empresa o período trabalhado deverá ser compensado em dobro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho, além da legislação previdenciária em vigor, a empresa será responsável pela assistência imediata ao acidentado e pela sua remoção com veículo até o local de atendimento.

Parágrafo Único: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) - A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho, ocorrido com seu empregado, havendo ou não afastamento do trabalho, até o quinto dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o teto de salário de contribuição sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada na forma do artigo 109 do Decreto nº 2.173/97, devendo uma das vias, encaminhada a entidade sindical da categoria Profissional.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete a efetuar o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, mediante relação a ser enviada pelo Sindicato, e repassar os descontos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO E CAIXA DE SUGESTÕES

A empresa permitirá que o Sindicato instale uma caixa de sugestões e que afixe, em local visível e de livre acesso aos empregados, um quadro de avisos onde poderão ser expostos os comunicados, cartazes, convocatórias de assembleias e reuniões sindicais, desde que não contenham matérias de cunho político-ideológicos e que não sejam ofensivos à empresa, seus dirigentes ou terceiros.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberará para eventos, dirigentes sindicais não afastados de suas funções, podendo os mesmos se ausentarem do serviço para participar de cursos ou encontros sindicais sem prejuízo de salários, férias, 13º, DSR, feriado, mediante comunicação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no caso de mais um dia, e 24 (vinte e quatro) horas, no caso de um (um) dia e para reunião negociar (Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho).

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADO

A empresa fornecerá à entidade sindical uma relação dos empregados existentes na data base, dela constando o nome, a função e remuneração de cada um deles, para fins de estudos estatísticos e projetos assistências.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A empresa, como intermediária, descontará de seus empregados, desde que abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, no mês subsequente ao da data em que se verificar o Protocolo de registro na **DRT/CL- MG** e recolherá a favor da entidade sindical profissional signatário, o equivalente 3% (três por cento) dos salários reajustados no mês de janeiro de

2026, a título de Contribuição Assistencial Profissional limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo que salários acima de R\$ 3.000,00, o desconto será de R\$90,00 (noventa reais).

Parágrafo Primeiro: O valor descontado será recolhido pela empresa, à Entidade Sindical, em guia fornecida por esta, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que se verificar o desconto, devendo encaminhar a referida entidade cópia que comprove o recolhimento e que será dividido em 3 parcelas iguais.

Parágrafo Segundo: O recolhimento do valor fora do prazo estabelecido será acrescido de multa, de 10% (dez por cento), juros moratórios e atualização monetária se forem o caso, pela variação da TR ou outro índice que a substitua, encargos estes que serão de responsabilidade da empresa;

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, definida em Assembléia Geral da categoria, mediante entrega de requerimento, manuscrito do próprio punho, devendo constar no mesmo: nome, qualificação, número da CTPS e o nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser feito e entregue individualmente e pessoalmente na Secretaria do Sindicato até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo, ressalvando o caso dos empregados analfabetos que deverão procurar diretamente o sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ACORDO

As condições que serão ajustadas no acordo poderão ser revistas, no todo ou em parte, em decorrência de mudanças de legislação, mediante interpelação do Sindicato para a empresa no prazo legal.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências na aplicação deste Acordo Coletivo, decorrentes da relação de trabalho. (art. 114º da CF/88).

}

JOSE FERREIRA MACHADO NETO

Presidente

SIND TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOBILIARIO DE BARROSO

CELMO GRACANO REIS
Diretor
CECOTRAL COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA